



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 05/2018.

Contrato de Empreitada por Menor Preço Global por Lote que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São José do Peixe e a empresa contratada, na forma abaixo.

Aos cinco dias de Fevereiro de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **POSTO PASSAGEM DA CANOA LTDA**, Inscrição Estadual Nº. 19.537.173-9, com sede Rodovia PI 217, Zona Rural, Cidade de São José do Peixe-PI, CNPJ: nº 17.680.301/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e motores pertencentes à Prefeitura Municipal e Secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Obras e Gabinete do Prefeito de São José do Peixe/PI, para exercício 2018, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 01/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo nº 02/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - na hipótese de constatada adulteração ou contaminação do combustível fornecido à CONTRATADA, deverá substituir o mesmo em 24 horas, a contar da comunicação da irregularidade, ficando a mesma obrigada a efetuar os reparos no(s) veículo(s) que porventura venha(m) a sofrer qualquer tipo de dano em virtude do combustível adulterado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 01/2018;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - fornecer na falta de óleo diesel comum, e/ou gasolina comum, diesel e/ou gasolina aditivados, pelos mesmos preços contratados para os produtos comuns.

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 11(onze) meses a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Anual do Município de São José do Peixe de 2018/ FPM, ICMS, REC. DIVERSAS, FEP, IPVA, FUNDEB, QSE, PNATE, FUS, PAB, HOSPITAL - UMS, IGD SUAS, CRAS VOLANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Será consignado o percentual de desconto a ser concedido pela contratada sobre o valor do litro de combustíveis e lubrificantes.

Toda fatura obrigatoriamente deverá conter o valor comercializado na bomba (preço de mercado) e o valor do desconto a ser efetuado pela contratada, (0 %) conforme consignado na ata e proposta vencedora do certame, que será parte integrante do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global de R\$ 634.350,00 (Seiscentos trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), sendo no Lote 01- Combustível em São José do Peixe. Valor total R\$ 609.750,00 (seiscentos e nove mil setecentos e cinquenta reais), no Lote 02- Lubrificantes em São José do Peixe, Valor total R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil seiscentos reais), conforme os preços da bomba aplicado o percentual constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Administração Pública de São José do Peixe, em postos de abastecimento da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela administração pública municipal de São José do Peixe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José do Peixe, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais

São José do Peixe (PI), 05 de Fevereiro de 2018


VALDEMAR DOS SANTOS BARROS

Prefeito Municipal - contratante


POSTO PASSAGEM DA CANOA LTDA

Empresa Contratada

Testemunha


CPF 022.119.031-09

Testemunha


CPF 056.526.513-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554 1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsipeixe@hotmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa vencedora do certame licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018, a fornecer os produtos objeto do presente processo, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços que ensejou a adjudicação do objeto da licitação

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, Lubrificantes p/ Pref Mun de São José do Peixe e suas Secretarias para exercício de 2018, em São José do Peixe.

Empresa Vencedora: POSTO PASSAGEM DA CANOA LTDA

CNPJ: 17 680 301/0001-06 Inscrição Estadual Nº 19 537 173-9

Lote 01 - Combustíveis em São José do Peixe R\$ 609 750,00 (seiscentos e nove mil setecentos e cinquenta reais)

Lote 02 - Lubrificantes: Valor Total R\$ 24 600,00 (vinte e quatro mil seiscentos reais)

Valor Total Global R\$ 634.350,00 (Seiscentos trinta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

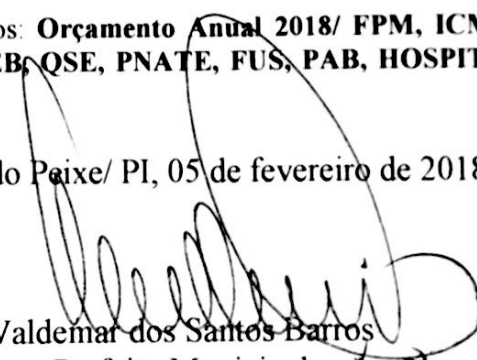
Endereço: Rodovia PI 217, Zona Rural, Cidade de São José do Peixe-PI

Telefone: (89) 99469-2969

Cidade: São José do Peixe-PI - CEP: 64.555-000

Fonte de Recursos: **Orçamento Anual 2018/ FPM, ICMS, REC. DIVERSAS, FEP, IPVA, FUNDEB, QSE, PNATE, FUS, PAB, HOSPITAL-UMS, IGD SUAS, CRAS VOLANTE.**

São José do Peixe/ PI, 05 de fevereiro de 2018.


Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

